

Lei nº 12 de 10/10/70

Câmara Municipal de Espera Feliz,
decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

"Estabelece novos níveis de vencimentos dos
funcionários públicos municipais, e da ou-
tras providências:

Artº 1º Os níveis de vencimentos dos Funcionários Pú-
blicos Municipais, passam a ser os seguin-
tes, a partir de primeiro de agosto de 1970:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
Oficial Administrativo	cr\$ 300,00
Porteiro Continuo	130,00
Coletor Municipal	300,00
Auxiliar de Coletor Municipal	216,00
Fiscal Geral	250,00
Fiscal da Cidade	170,00
Encarregado do Serviço de Luz	220,00
Encarregado do Serviço de Eletricidade	160,00
Contador Municipal	320,00
Auxiliar de Contadoria	160,00
Encarregado do Serviço de Limp. Pública	144,00
Encarregado do Serviço Mun. Estr. e Rodagem	180,00
Tratorista do S. M. E. R.	220,00
Auxiliar do Tratorista do S. M. E. R.	180,00
Motorista do S. M. E. R.	160,00
Encarregado do Serv. da Usina H. Elétrica	170,00

Artº 2º As Professoras do Ensino Primário Rural, pas-
sarão a perceber, de acordo com o Decreto
Federal nº 66.259, em numero de vinte (20), ven-
cimentos mensais no valor de cr\$ 107,00, (cento
e sete cruzeiros).

Artº 3º Os operários do Serviço de Estradas e Pontes,

e Imprensa Pública, passarão a perceber, a partir de 1º de agosto de 1970, a importância de R\$150.000 (Cento e cinquenta cruzeiros).

Artº 4º: Em face do que determina o § 3º do Artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado do Município, passam a perceber o seguinte vencimento:

Professores do Ensino Rural R\$ 30,00

Coletor Municipal " 226,00

Chefe do Serv. de Obras Públicas " 165,00

Artº 5º: Para fazer face a execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal, poderá anular a necessária Dotação Orçamentária, no presente exercício.

Artº 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 13
de Outubro de 1970

maioria quanto ao Prefeito Municipal

Lei nº 13/70

(449)

Anula Dotação Orçamentária

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz Decreta, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor até a importância de R\$6.000,00 (Seis mil cruzeiros) para fazer face a despesas de Viagens Administrativas.

Artº 2º: Fica o Poder Executivo Municipal, ainda, auto-